REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 1/2016 - Participantes nos sistemas geridos pela INTERBOLSA

(com as alterações introduzidas pelos Regulamentos da Interbolsa n.ºs 2/2018, 1/2019, 2/2022, 3/2022 e 1/2026)

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento define as condições de acesso à qualidade de participante nos sistemas de liquidação e nos sistemas centralizados de valores mobiliários (abreviadamente, Sistemas) geridos pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., (doravante designada INTERBOLSA).

2. Podem ser participantes nos sistemas de liquidação e nos sistemas centralizados de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA, globalmente designados por filiados ou participantes, as entidades referidas nos artigos 267.º e 268.º do Código dos Valores Mobiliários, no artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, bem como as sociedades gestoras a que se refere o artigo 6.º do Regime da Gestão de Ativos, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 63.º, n.º 5 do referido regime.

3. A referência na demais regulamentação da INTERBOLSA aos filiados e aos intermediários financeiros participantes nos sistemas geridos pela INTERBOLSA tem-se por alargada às entidades que, nos termos da lei e da regulamentação em vigor, podem assumir a qualidade de filiado.

Artigo 2.º

(Funções dos filiados)

1. Os filiados nos Sistemas geridos pela INTERBOLSA participam:

a) Nos sistemas centralizados de valores mobiliários, na qualidade de entidades registadoras e depositárias, nos termos previstos nos artigos 85.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários;

b) Nos sistemas de liquidação, atuando numa das qualidades referidas nos artigos 267.º e 268.º do Código dos Valores Mobiliários.

2. No contexto da gestão pela INTERBOLSA de sistemas de liquidação de valores mobiliários e da participação desta entidade gestora na plataforma TARGET2-Securities (abreviadamente, plataforma T2S) os participantes

nos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, podem assumir a qualidade de participante com ligação direta (DCP – *Directly Connected Party*) ou indireta (ICP - *Indirectly Connected Party*) à referida plataforma T2S, estando ambas as qualidades sujeitas aos poderes de supervisão e fiscalização previstos no presente Regulamento,

3. Os participantes com ligação indireta à plataforma T2S (ICPs) mantêm a sua ligação aos sistemas locais da INTERBOLSA, através dos canais de comunicação disponibilizados por esta entidade gestora, acedendo à plataforma T2S através desses mesmos sistemas.

4. Os participantes com ligação direta à plataforma T2S (DCPs) mantêm apenas um acesso técnico à referida plataforma, para os serviços de liquidação e serviços relacionados. O vínculo contratual para efeitos de participação nos sistemas da INTERBOLSA, incluindo a participação na plataforma T2S, continua a ser única e exclusivamente com a INTERBOLSA,

Artigo 3.º

(Acesso à qualidade de filiado nos sistemas)

1. A qualidade de filiado deve ser requerida pelos interessados através de pedido dirigido ao Conselho de Administração da INTERBOLSA, devendo aí indicar a qualidade de participante que pretendem obter e, bem assim, os sistemas e serviços em que pretendem intervir, designadamente a forma de ligação, direta ou indireta, à plataforma T2S, e no qual demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos seguintes.

2. Para efeitos de apresentação do pedido referido no número anterior a INTERBOLSA disponibiliza aos interessados Modelo para o efeito definido pelo Conselho de Administração, instruído com a documentação aí mencionada, designadamente, informação geral sobre a entidade em causa, os estatutos e o comprovativo do registo comercial atualizados, evidência da categoria em que participam nos sistemas geridos pela INTERBOLSA, cópia dos relatórios anuais dos últimos 3 anos, incluindo as certificações legais de contas, bem como todos os formulários necessários à participação na plataforma T2S, de forma direta (como DCPs) ou de forma indireta (como ICPs), designadamente para requerer a abertura de contas de valores mobiliários e a sua ligação às contas de dinheiro.

3. No processo de acesso à qualidade de filiado os interessados devem comprovar, em documento devidamente fundamentado, o preenchimento das condições enumeradas na alínea a) do n.º 1 do artigo seguinte, designadamente, a qualidade e eficácia dos meios utilizados para aceder aos sistemas.

4. A INTERBOLSA pode dispensar a apresentação de algum ou alguns documentos solicitados para

instrução do processo, sempre que os mesmos já se encontrem na sua posse ou sempre que possa ter acesso a tais documentos por outra via.

5. Os documentos que devem instruir o processo de acesso à qualidade de filiado e, bem assim, quaisquer outros documentos que hajam de ser apresentados pelos filiados à INTERBOLSA são redigidos em português ou inglês.

6. Quando, por qualquer circunstância, haja de ser apresentado documento redigido em outra língua será ele acompanhado da respetiva versão em português ou inglês, feita por tradutor acreditado e devidamente legalizada, salvo dispensa expressa da INTERBOLSA.

Artigo 4.º

(Requisitos de acesso à qualidade de filiado)

1. Podem aceder à qualidade de filiado os participantes que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam as condições técnicas e operacionais, bem como os meios humanos, determinados pela INTERBOLSA, indispensáveis para aceder aos Sistemas geridos pela INTERBOLSA e às plataformas com as quais a mesma estabeleça ligação, como é o caso concreto da plataforma T2S, e para garantir o funcionamento dos mesmos em condições de eficiência e segurança;

b) Celebrem um contrato com a INTERBOLSA, de acordo com o modelo em anexo ao presente Regulamento;

c) Estejam registados, sendo caso disso, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (abreviadamente, CMVM) ou obtenham o necessário e adequado reconhecimento para operar em Portugal;

d) Indiquem à INTERBOLSA, sendo caso disso, uma ou mais conta(s) de dinheiro aberta(s) na plataforma TARGET2 e na plataforma T2S (estas últimas denominadas, *Dedicated Cash Accounts*);

e) Procedam ao pagamento da comissão de filiação.

2. Os requisitos previstos no número anterior são pressuposto da obtenção e manutenção da qualidade de filiado.

3. Salvo o disposto no número seguinte, o conteúdo obrigatório do contrato a que se refere a alínea b) do n.º 1 corresponde ao clausulado que se encontra estabelecido no modelo em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

4. Em casos especiais, devidamente justificados, designadamente quando o participante não revista a qualidade de intermediário financeiro, a INTERBOLSA pode, atentas as condições e termos da participação, aditar ao modelo base constante do anexo ao presente regulamento, as cláusulas ou anexos que se vierem a

revelar adequadas e necessárias à participação em causa.

5. No caso da alínea d) do n.º 1, o filiado deve, para efeito de preenchimento do referido requisito:

a) Indicar uma conta própria aberta no TARGET2 ou, em alternativa, a conta de uma terceira entidade com quem tenha celebrado acordo;

b) Identificar, no contexto T2S, uma ou várias conta(s) de dinheiro aberta(s) na mesma plataforma, próprias ou de terceira entidade com quem tenha celebrado acordo para o efeito, bem como a ligação das mesmas à(s) conta(s) de valores mobiliários abertas nos sistemas da INTERBOLSA e refletidas na plataforma T2S.

6. Para obter a autorização como participante com ligação direta à plataforma T2S (DCP), o participante deve:

a) Obter e manter a qualidade de participante nos sistemas da INTERBOLSA, nos termos previstos no presente regulamento;

b) Estabelecer e manter uma ligação técnica de comunicação com a plataforma T2S através de um dos prestadores de serviços licenciados para o efeito;

c) Obter a devida e necessária certificação do Eurosistema em como se encontra tecnicamente habilitado a ligar-se diretamente à plataforma T2S;

d) Obter a devida e necessária autorização da INTERBOLSA para atuar como DCP, bem como a parametrização dos direitos de acesso à referida plataforma e o tipo de serviços autorizados;

e) Manter ligação aos sistemas locais da INTERBOLSA para os serviços relacionados com o registo dos valores mobiliários, bem como para alguns serviços de liquidação específicos, devidamente identificados pela INTERBOLSA.

Artigo 5.º

(Acesso de entidades de outros Estados Membros da União Europeia)

1. Nos termos previstos na lei, as entidades de outros Estados Membros da União Europeia, tais como empresas de investimento, instituições de crédito, Centrais de Valores Mobiliários, Sistemas de Liquidação de Valores Mobiliários, e demais entidades que nos termos da lei possam adquirir a qualidade de participante nos sistemas geridos pela INTERBOLSA, podem tornar-se filiados nesses sistemas, quer em regime de prestação de serviços quer através de sucursal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, aplica-se, com as devidas adaptações, o artigo anterior.

Artigo 6.º

(Acesso de entidades de Estados Não Membros da União Europeia)

1. As entidades de Estados não Membros da União Europeia podem tornar-se filiados da INTERBOLSA, assim se encontrem devidamente autorizadas a prestar a sua atividade em Portugal pelas autoridades competentes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, aplica-se, com as devidas adaptações, o artigo 4.º.

Artigo 7.º

(Obrigação de informação)

Os filiados devem notificar de imediato a INTERBOLSA sempre que tenham conhecimento de alguma circunstância suscetível de afetar o cumprimento dos requisitos de acesso ou de manutenção estabelecidos no presente Regulamento, bem como das demais obrigações que para eles decorrem da sua condição de filiados, sem prejuízo da competência da INTERBOLSA para, a qualquer momento, fiscalizar o respetivo cumprimento.

Artigo 8.º

(Acesso à qualidade de filiado)

1. A decisão sobre o pedido de acesso à qualidade de filiado:

a) Compete ao Conselho de Administração;

b) Deve ser comunicada ao interessado, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o mais tardar no prazo de um mês, contados da data da apresentação do pedido ou dos documentos ou das informações complementares solicitadas ao interessado;

c) Quando o requerente for uma infraestrutura de mercado, designadamente uma central de valores mobiliários (CSD) ou uma Contraparte Central (CCP), o mais tardar no prazo de três meses, contados da data da apresentação do pedido ou dos documentos ou das informações complementares solicitadas ao requerente.

2. O acesso à qualidade de filiado será recusada sempre que o interessado não cumpra ou não demonstre vir a cumprir os requisitos necessários para a ela aceder, nos termos solicitados, sendo a decisão comunicada, por escrito, ao interessado.

Artigo 9.º

(Suspensão da qualidade de filiado)

1. Em casos devidamente justificados, e de modo a preservar a integridade e a normalidade operacional e transparência dos sistemas geridos pela INTERBOLSA e das plataformas a que esta entidade gestora esteja ligada, bem como prevenir ou reprimir quaisquer atos fraudulentos, ilícitos ou irregulares, a INTERBOLSA pode determinar a suspensão dos filiados, mantendo-se estes integralmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações que sobre eles incidem.

2. A suspensão referida no número anterior é decretada pelo prazo que a INTERBOLSA considere necessário para o filiado em causa suprir a falta que a determina, podendo o mesmo ser prorrogado se aquele não houver conseguido, durante aquele período e sem culpa sua, suprir a falta e demonstrar que poderá fazê-lo no período de prorrogação que lhe seja concedido.

3. Nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, os filiados podem solicitar a suspensão da filiação por um período não superior a três anos, sendo que, entre o levantamento da suspensão e a solicitação de um novo período de suspensão terá que mediar sempre um período intercalar mínimo de 18 meses.

4. A INTERBOLSA não será responsável pelos custos e demais prejuízos que, em virtude da determinação da suspensão ou cancelamento da filiação nos termos do presente artigo, advenham para a entidade em causa ou para os titulares das contas de registo individualizado a seu cargo.

5. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo aplicam-se, igualmente, com as devidas adaptações, aos casos de suspensão de participante que de forma constante e sistemática não entregue, na data de liquidação contratada, os valores mobiliários devidos, nos termos definidos no artigo 7.º, n.º 9 do Regulamento (UE) n.º 909/2014, no artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/1229 e no artigo 10.º da Circular da Interbolsa n.º 1/2022.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de filiado)

1. O não cumprimento das obrigações que incidem sobre os filiados da INTERBOLSA constitui causa bastante para a exclusão da entidade em causa.

2. A qualidade de filiado de qualquer entidade pode cessar:

a) A pedido do interessado, desde que comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias

úteis em relação à data em que pretenda a cessação dessa qualidade;

b) Se findo o prazo inicial de suspensão ou o período de prorrogação previsto no artigo anterior, subsistirem as razões que a determinaram;

c) Se deixarem de preencher os requisitos de filiação.

3. Em qualquer caso, a cessação só produz os seus efeitos após o cumprimento pelo interessado de todas as suas obrigações perante a INTERBOLSA.

4. A cessação, por qualquer motivo, da qualidade de filiado não dá o direito de pedir a devolução das quantias que hajam sido pagas, nem faz cessar a obrigação de proceder ao respetivo pagamento, caso este ainda não tenha ocorrido.

Artigo 11.º

(Direitos e obrigações dos filiados)

1. Sem prejuízo de outros direitos que se encontrem estabelecidos no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cada filiado tem direito a:

a) Receber informação dos sistemas em condições de igualdade;

b) Receber informação relativa às operações por si realizadas através dos sistemas geridos pela INTERBOLSA;

c) Reclamar ou recorrer das decisões da INTERBOLSA nos termos e de acordo com os procedimentos estabelecidos nas disposições aplicáveis.

2. Sem prejuízo de outras obrigações que se encontrem estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cada filiado tem a obrigação de:

a) Atuar de modo a preservar a integridade e a normalidade operacional e transparência dos sistemas geridos pela INTERBOLSA e das plataformas a que esta entidade gestora esteja ligada, bem como prevenir ou reprimir quaisquer atos fraudulentos, ilícitos ou irregulares;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e o contrato celebrado, bem como a demais disposições legais e regulamentares a que se encontrem sujeitos por força da participação nos sistemas geridos pela INTERBOLSA, nas plataformas a que esta entidade gestora está ligada e da realização de operações através dos sistemas geridos por esta entidade gestora ou do exercício das demais atividades previstas na regulamentação da INTERBOLSA;

c) Comunicar à INTERBOLSA qualquer informação que esta lhe solicite relacionada com a atividade

desenvolvida por força da realização das operações a que se refere a alínea anterior;

d) Designar os operadores responsáveis pela intervenção nos sistemas;

e) Zelar pela correta utilização dos equipamentos e outros produtos informáticos e de comunicações que lhes estejam afetos, assumindo a responsabilidade decorrente dessa utilização.

3. Cada filiado tem, ainda, a obrigação de não prestar, direta ou indiretamente, serviços aos seus clientes que, em último caso, deem origem à prestação de serviços pela INTERBOLSA, conforme definidos no Anexo do Regulamento (UE) n.º 909/2014 relativamente a valores mobiliários emitidos após 12 de abril de 2022, a qualquer cidadão de nacionalidade Russa ou Bielorussa ou que resida nesses países ou a qualquer pessoa coletiva, entidade ou organismo com sede na Rússia ou na Bielorrússia. A presente obrigação não será aplicável a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia ou a pessoas singulares com residência temporária ou permanente num Estado-Membro da União Europeia.

Artigo 12.º

(Divulgação de informação)

A INTERBOLSA divulga no seu Portal na Internet as informações relevantes relacionadas com a admissão, a suspensão e o cancelamento da filiação.

Artigo 16.º

(Informação confidencial)

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações inerentes ao dever de segredo profissional a que tanto a INTERBOLSA como os filiados se encontram obrigados, a informação considerada confidencial nos termos do n.º 4 do presente artigo, disponibilizada por uma entidade à outra, ou a que venham a ter acesso no exercício das suas funções, não pode ser disponibilizada ou utilizada para fins diferentes dos relacionados com a participação nos sistemas geridos pela INTERBOLSA.

2. A entidade recetora da informação confidencial não a transmitirá a terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, utilizando-a única e exclusivamente para os fins relativos à participação nos sistemas geridos pela INTERBOLSA.

3. A informação confidencial não será revelada a terceiros pela entidade recetora da mesma, seus agentes ou trabalhadores, sem o prévio consentimento escrito da outra entidade, exceto se tal revelação for necessária para o cumprimento de obrigações legais, contabilísticas, regulamentares ou

decisões/requerimentos administrativos ou judiciais.

4. No âmbito do presente regulamento e no contexto da participação como filiado, tanto a INTERBOLSA como o filiado consideram como confidencial todo o documento, material, ideia, dados ou outra informação, disponibilizada por uma entidade à outra no âmbito da obtenção da qualidade de participante nos sistemas da INTERBOLSA ou de qualquer supervisão ou investigação levada a efeito por esta entidade gestora, designadamente a relativa a investigação, desenvolvimento, segredos comerciais, e outras questões identificadas como tal por uma das entidades ou que pela sua natureza respeite a matérias de carácter confidencial.

5. Este artigo não se aplica relativamente a informação:

a) Que já seja do conhecimento da entidade recetora, sem sujeição a qualquer obrigação de confidencialidade, no momento em que a outra entidade a disponibiliza;

b) Que seja ou se torne do domínio público por outra forma que não em resultado do incumprimento do presente regulamento;

c) Que tenha sido disponibilizada por terceiro com legitimidade para a sua divulgação ou com a expressa menção de que tal informação não é confidencial;

d) Divulgada por força da lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial ou com poder de supervisão sobre a entidade que divulga a informação, sendo que, neste caso, a outra entidade deve ser notificada sobre a informação que será divulgada e as circunstâncias que motivam tal divulgação, tão cedo quanto possível antes da divulgação ser realizada, de forma a permitir que sejam encetadas as diligências consideradas adequadas a impedir ou limitar essa divulgação.

6. Todas as declarações, revelações, divulgações, anúncios ou notas de imprensa aos meios de comunicação, relativas a informação confidencial são coordenadas e previamente aprovadas, por escrito, pela outra entidade, exceto no que diz respeito às revelações que as entidades devam efetuar para efeitos exclusivos de distribuição interna nas suas respetivas organizações ou de cumprimento de obrigações de prestação de informação perante autoridades judiciais ou autoridades de supervisão.

7. Estas previsões continuam a vigorar por um período de três anos após o término do Acordo que tutele a participação nos sistemas da INTERBOLSA, vinculando-se a INTERBOLSA e os filiados a não revelar a terceiros, mesmo após a cessação do referido Acordo, informações que lhe sejam transmitidas a título confidencial e que se refiram à atividade da outra Parte, ou dos seus filiados, com a qual tenham uma relação contratual.

Artigo 13.º

(Supervisão)

1. Sem prejuízo dos poderes de supervisão e fiscalização atribuídos por lei a outras entidades, incumbe em especial à INTERBOLSA, na estrita observância dos princípios e normas legais ou regulamentares aplicáveis à gestão dos sistemas de liquidação e dos sistemas centralizados de valores mobiliários, preservar a normalidade operacional e transparência dos sistemas, bem como prevenir ou reprimir quaisquer atos fraudulentos, ilícitos ou irregulares.

2. A INTERBOLSA comunica de imediato à CMVM e, sendo caso disso, ao Banco de Portugal, os factos ou situações que, no âmbito das suas funções de supervisão e fiscalização, venham a ser do seu conhecimento e sejam suscetíveis de infringir os princípios e normas legais ou regulamentares ou as regras dos sistemas aplicáveis.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

A INTERBOLSA, ou as pessoas nas quais esta tenha delegado competências para este efeito, fiscaliza de modo permanente a atividade dos filiados e seus representantes, podendo promover a realização de auditorias destinadas a averiguar o integral cumprimento das obrigações que sobre os mesmos recaem.

Artigo 15.º

(Padrões de atuação)

A INTERBOLSA e os filiados colaboram estreitamente e de boa-fé, no âmbito da relação contratual que entre si estabelecem, não permitindo a prática de atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade dos sistemas geridos por esta entidade gestora ou das plataformas às quais a mesma esteja ligada e do mercado em geral, assegurando a manutenção de padrões de elevada qualidade e eficiência.

Artigo 17.º

(Direito de propriedade intelectual)

1. A INTERBOLSA mantém todos os direitos sobre qualquer *software*, programas informáticos, aplicações,

marcas, logótipos, ideias, conceitos, *know-how*, técnicas de desenvolvimento, metodologias, processos, técnicas ou qualquer outro material, documentação ou informação de que seja proprietária ou que tenham sido por si desenvolvidos.

2. Sem prejuízo do número anterior, a INTERBOLSA e o filiado, reciprocamente, reconhecem que a outra Parte é titular de todos os respetivos direitos de propriedade intelectual que lhes dizem respeito relativamente aos registos de logótipos e/ou marcas nacionais, comunitárias ou internacionais.

3. A eventual autorização conferida por uma entidade à outra de utilização dos direitos de propriedade intelectual, não confere à entidade autorizada qualquer direito, explícita ou implicitamente, de utilização dos mesmos para fim diverso daquele para o qual foi conferida a autorização.

4. No caso da INTERBOLSA os direitos de propriedade intelectual referem-se a si e a qualquer sociedade do grupo EURONEXT.

Artigo 17-A.º

(Dados pessoais)

1. Decorrente da relação de filiação estabelecida no âmbito do presente Regulamento, e para os efeitos legal e regulamentarmente previstos, a INTERBOLSA processa, como Controlador, nos termos e em conformidade com o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva n.º 95/46 / CE - Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD"), os dados pessoais que lhe são fornecidos pelo filiado.

2. O filiado deve assegurar que os dados pessoais dos seus clientes são sempre recolhidos, processados e fornecidos à INTERBOLSA de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, os relacionados com a proteção de indivíduos no que diz respeito ao processamento de dados pessoais.

3. O filiado compromete-se a informar os titulares dos dados pessoais recolhidos, e que serão objeto de processamento pela INTERBOLSA, relativamente ao tratamento dos mesmos, fazendo, para o efeito, explícita referência à declaração de privacidade do Grupo Euronext, a qual pode ser consultada em: https://www.euronext.com/en/privacy-policy.

Artigo 18.º

(Atuais filiados da INTERBOLSA)

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, e salvo manifestação expressa em sentido contrário, os atuais filiados da INTERBOLSA consideram-se vinculados perante esta entidade gestora, nos termos do contrato anexo ao presente regulamento.

2. Para que os processos de filiação se mantenham atualizados, os filiados devem prestar à INTERBOLSA todas as informações que esta, para o efeito, lhes solicite, de forma periódica e regular.

Artigo 19.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento da INTERBOLSA n.º 1/2014.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 18 de janeiro de 2016.

CONTRATO ENTRE A INTERBOLSA E O FILIADO NOS SISTEMAS POR SI GERIDOS

Entre

INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (abreviadamente, INTERBOLSA), com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto e pessoa coletiva n.º 502962275, representada por _____ e por _____

e

_____

(denominação do FILIADO), com sede _____, capital social de _____, registada na Conservatória do Registo Comercial de _____ e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____ _____ (nome e função), adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou PARTICIPANTE ou FILIADO.

Considerando que:

1. Nos termos das disposições legais aplicáveis, a INTERBOLSA gere sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários (abreviadamente, sistemas);

2. O FILIADO pretende participar nos sistemas de liquidação e nos sistemas centralizados de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA.([1])

3. O FILIADO preenche os seguintes requisitos de participação:

a) Encontra-se registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (abreviadamente, CMVM), ou obteve o necessário e adequado reconhecimento para operar em Portugal;

b) Procedeu à indicação de uma ou mais conta(s) de dinheiro aberta(s) no T2 – TARGET2 e no T2S - TARGET2-Securities (estas últimas denominadas, Dedicated Cash Accounts ou DCAs), estando a INTERBOLSA autorizada a movimentá-la(s), nos termos da declaração que constitui o anexo I a este

([1]) Os considerandos do presente contrato devem ser ajustados quando celebrados com entidades que já sejam filiados nos sistemas da INTERBOLSA, de modo a enquadrar a filiação em vigor.

contrato e que dele faz parte integrante, bem como dos formulários operacionais disponibilizados e que, a todo o tempo, se encontrem devidamente assinados e atualizados;

c) Possui as condições técnicas e operacionais e os meios humanos, indispensáveis para aceder aos Sistemas geridos pela INTERBOLSA e às plataformas com as quais a mesma estabeleça ligação, como é o caso concreto da plataforma T2S e para garantir o funcionamento dos mesmos em condições de eficiência e segurança.

4. O FILIADO assume uma das seguintes categorias:

a) Intermediário financeiro;

b) Central de Valores Mobiliários;

c) Sistema de Liquidação de Valores Mobiliários;

d) Outro.

Especifique:

_____

é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É reconhecido pela INTERBOLSA o direito de o SEGUNDO OUTORGANTE participar como FILIADO, nos sistemas centralizados de valores mobiliários e nos sistemas de liquidação, por si geridos.

2. Como contrapartida da participação nos sistemas referidos no número anterior, o FILIADO paga à INTERBOLSA as comissões que por esta se encontrem fixadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O FILIADO declara ter perfeito conhecimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos sistemas de liquidação e centralizados de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA, bem como às plataformas a que esta entidade gestora esteja ligada (designadamente a plataforma de liquidação T2S) e aceita e compromete-se expressamente a cumprir as mesmas de forma integral e completa.

2. O FILIADO aceita expressamente e sem reservas o disposto no presente contrato, bem como qualquer alteração determinada pela INTERBOLSA e/ou pelas autoridades competentes no uso dos poderes que lhe sejam atribuídos legal e regulamentarmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O FILIADO reconhece e aceita que é responsável perante a INTERBOLSA, nos termos que se encontrem estabelecidos nas normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, pelo acesso aos sistemas da INTERBOLSA, bem como às plataformas a que esta entidade gestora esteja ligada, bem como pelo cumprimento das obrigações resultantes das operações pelas quais seja responsável.

2. Em particular, o FILIADO reconhece e aceita que é responsável, perante a INTERBOLSA, designadamente:

a) Pela atuação de forma diligente de modo a preservar, nomeadamente, a integridade e a normalidade operacional e a transparência dos sistemas geridos pela INTERBOLSA e das plataformas de liquidação a que esta entidade gestora esteja ligada, bem como a prevenir quaisquer atos fraudulentos, ilícitos ou irregulares;

b) Pela entrega dos meios necessários à liquidação das operações por si realizadas ou registadas;

c) Pela movimentação dos valores mobiliários registados nas contas que mantém abertas nos sistemas;

d) Pela comunicação imediata à INTERBOLSA de qualquer ato fraudulento, ilícito ou irregular ou uso indevido dos sistemas geridos pela INTERBOLSA e das plataformas de liquidação a que esta entidade gestora esteja ligada, designadamente a plataforma T2S, de que tenha conhecimento;

e) Pela comunicação à INTERBOLSA de qualquer informação que esta lhe solicite relacionada com a atividade desenvolvida por força da realização das operações através dos sistemas geridos por esta entidade gestora, incluindo através da plataforma T2S, ou do exercício das demais atividades previstas na regulamentação da INTERBOLSA.

3. As partes comprometem-se a avisar a outra parte no momento em que tiverem conhecimento de qualquer Incidente que ocorra, a usar os seus melhores esforços para resolver o mesmo, bem como a apresentar um relatório do Incidente até 48h após o início da ocorrência do mesmo.

4. No âmbito da presente cláusula o termo Incidente deverá significar qualquer evento que cause uma perturbação ou falha parcial ou total nos serviços prestados ou nas transações realizadas no âmbito dos serviços de liquidação.

5. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada perante a outra por qualquer falta no cumprimento das suas obrigações, nos termos deste contrato, sempre que a mesma resulte de factos que estejam fora do seu razoável controlo ou resultem de um evento de Força Maior.

6. No âmbito da presente cláusula o termo Força Maior deverá significar qualquer circunstância que esteja fora do controlo razoável das partes, incluindo, sem limitar, um fenómeno natural ou ocorrências políticas, terramoto, incêndio, inundação, guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública, industrial ou militar, sabotagem, greve, pandemia, epidemia, motim, perda, deficiente ou falha no funcionamento de serviços públicos ou serviços de comunicação ou conectividade, ordem judicial, atos civis ou de autoridade militar, governamental, judicial ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA

A INTERBOLSA obriga-se a enviar ao FILIADO toda a informação decorrente das operações por ele realizadas nos sistemas geridos por esta entidade gestora, salvo se os mesmos tiverem acesso a ela por outra via, designadamente através da ligação direta à plataforma T2S para esse efeito.

CLÁUSULA QUINTA

1. O FILIADO obriga-se a comunicar, imediatamente e por escrito à INTERBOLSA, qualquer alteração, designadamente dos seus estatutos, natureza jurídica, situação financeira ou registo junto da autoridade de supervisão competente, que diga respeito aos requisitos de acesso à qualidade de FILIADO.

2. O FILIADO aceita, desde já, que a INTERBOLSA solicite à autoridade de supervisão competente toda a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a obtenção e a manutenção da qualidade de FILIADO em causa.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de incumprimento do FILIADO a INTERBOLSA poderá adotar os procedimentos previstos nas disposições regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado até que qualquer das partes o denuncie por escrito, produzindo a denúncia efeitos cinco dias úteis após a sua receção, ou até que cesse a qualidade de FILIADO de acordo com as normas aplicáveis.

2. A cessação, por qualquer motivo, do presente contrato, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem para o FILIADO das operações pelas quais seja responsável.

3. O FILIADO pode iniciar a participação nos serviços prestados pela INTERBOLSA a partir da entrada em vigor do presente contrato e deixa de o poder fazer a partir da cessação da vigência do mesmo ou daquela em que, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a INTERBOLSA assim o determine.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

2. Para além dos direitos e obrigações que resultam para as partes do disposto nas cláusulas do presente contrato, as partes são titulares dos direitos e obrigações que resultem das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

a) Declaração de autorização para movimentação da conta indicada pelo FILIADO, aberta no TARGET2, bem como das contas de dinheiro que se encontram abertas na plataforma T2S (Anexo I-A ou Anexo I-B);

b) Formulário de assinaturas operacionais (Anexo II);

c) Formulário de assinaturas autorizadas (Anexo III);

d) Descrição do Serviço (Anexo IV);

e) Identificação do operador de conta aberta nos sistemas da INTERBOLSA (Anexo V).

4. Os anexos I, II e III são subscritos por todos os filiados, independentemente da qualidade que o mesmo assuma, sendo o anexo IV subscrito, apenas, pelos filiados que assumam a qualidade de CSD/SSS ou outra entidade que, não sendo intermediário financeiro, possam, nos termos da lei

assumir a qualidade de FILIADO e o anexo V subscrito sempre que tal se mostre necessário para acautelar a situação subjacente ao mesmo.

CLÁUSULA NONA

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente contrato as partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca do Porto.

Feito em duplicado, vai o presente contrato assinado por ambos os outorgantes em sinal da sua conformidade.

Porto, ___ de _____ de ____

ANEXOS

Anexo I-A – Autorização para a movimentação de contas de dinheiro no TARGET2 e no TARGET2-Securities

Anexo I-B – Autorização para a movimentação de conta(s) de dinheiro de terceiro no TARGET2 e no TARGET2-Securities

Anexo II – Formulário de assinaturas operacionais

Anexo III – Formulário de assinaturas autorizados

Anexo IV – Descrição do serviço (a ser preenchido apenas pelos filiados que assumam a qualidade de CSD/SSS ou outra entidade que, não sendo intermediário financeiro, possa, nos termos da lei, assumir a qualidade de filiado)

Anexo V – Identificação do operador de conta aberta nos sistemas da INTERBOLSA (a ser preenchido sendo caso disso)

ANEXO I - A

Autorização para a movimentação de conta(s) de dinheiro

(contas abertas no TARGET2 e DCAs abertas no TARGET2-Securities)

_____

(identificação do FILIADO), com sede em _____, com o capital social de _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de _____ e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____

(nome e função), autoriza a INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de *Valores Mobiliários, S.A.* a movimentar a(s) sua(s) conta(s) de dinheiro aberta(s):

a) No TARGET2-___, conta n.º _____, melhor identificada através do código BIC _____, para efeitos do pagamento das comissões e outras quantias devidas à INTERBOLSA, que não possam ou não devam ser cobradas através de uma DCA- *Dedicated Cash Account* aberta no TARGET2-Securities, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) No TARGET2-Securities, designadas DCA(s) - *Dedicated Cash Account(s)*, melhor identificada(s) no formulário 004 devidamente preenchido e assinado pelo FILIADO e que a cada momento se encontre em vigor, as quais se encontram ligadas às contas de valores mobiliários abertas pelo FILIADO, para efeitos de liquidação financeira das operações por si realizadas através dos Sistemas geridos pela INTERBOLSA, incluindo as realizadas na plataforma TARGET2-Securities, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(Localidade), ___ de _____ de _____

[Assinatura(s) Autorizada(s)]

ANEXO I - B

Autorização para a movimentação de conta(s) de dinheiro de terceiro

(contas abertas no TARGET2 e DCAs abertas no TARGET2-Securities)

_____

(identificação do terceiro Participante), com sede em _____, com o capital social de _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de _____ e pessoa coletiva n.º _____, representada por

_____

(nome e função), autoriza a INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. a movimentar a(s) sua(s) conta(s) de dinheiro aberta(s) para efeitos do pagamento das comissões e outras quantias devidas à INTERBOLSA pelo FILIADO _____ (identificação do FILIADO):

a) No TARGET2-___, conta n.º _____, melhor identificada através do código BIC _____, para efeitos do pagamento das comissões e outras quantias devidas à INTERBOLSA pelo FILIADO, que não possam ou não devam ser cobradas através de uma DCA - *Dedicated Cash Account* aberta no TARGET2-Securities, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

b) No TARGET2-Securities, designadas DCA(s) - *Dedicated Cash Account(s)*, melhor identificada(s) no formulário 004 devidamente preenchido e assinado pelo FILIADO e que a cada momento se encontre em vigor, as quais se encontram ligadas às contas de valores mobiliários abertas pelo mesmo FILIADO, para efeitos de liquidação financeira das operações por si realizadas através dos Sistemas geridos pela INTERBOLSA, incluindo as realizadas na plataforma TARGET2-Securities, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(Localidade), ___ de _____ de _____

[Assinatura(s) autorizada(s) do terceiro participante]

[Assinatura(s) Autorizada(s) do FILIADO]

ANEXO II

Formulário de assinaturas operacionais

O/A _____

(identificação do FILIADO) informa que, para efeito de relacionamento com a INTERBOLSA, se considera responsabilizado pelas assinaturas que de seguida indica distribuídas pelos respetivos serviços.

(indicar os nomes e expressões das assinaturas)

Pessoa autorizada a assinar	**Expressão de assinatura**	**Serviços autorizados**	
		Custódia	**Liquidação**
Nome completo: Função: Telefone: E-mail:			
Nome completo: Função: Telefone: E-mail:			
Nome completo: Função: Telefone: E-mail:			
Nome completo: Função: Telefone: E-mail:			
Nome completo: Função: Telefone: E-mail:			

(Localidade), ___ de _____ de _____

[Assinatura(s) Autorizada(s)]

ANEXO III

Formulário de assinaturas autorizadas

Nome	Função	Expressão da assinatura

(Localidade), ___ de _____ de _____

[Assinatura(s) Autorizada(s)]

ANEXO IV

Descrição do serviço

(texto livre)

ANEXO V

Identificação do operador de conta aberta nos sistemas da INTERBOLSA

Considerando que o **(Identificação do FILIADO)** (abreviadamente, **XXX**) é um FILIADO nos sistemas de liquidação e nos sistemas centralizados de valores mobiliários, geridos pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (abreviadamente, INTERBOLSA);

Considerando que a manutenção da referida filiação pressupõe o preenchimento de determinados requisitos;

Considerando que dos requisitos da filiação faz parte o possuir pelos interessados de todos os meios, designadamente informáticos, e a capacidade técnica indispensáveis para garantir a prestação dos serviços relacionados com o sistema centralizado de valores mobiliários e o sistema de liquidação, em condições adequadas de eficiência e segurança;

Considerando que o **(FILIADO)** avançou com a proposta de preenchimento dos referidos requisitos de forma indireta, através de uma terceira entidade já filiada nesses mesmos sistemas que atuaria perante a INTERBOLSA e os serviços por esta prestados em sua representação;

Considerando que a referida terceira entidade é, no caso, o **(Identificação completa da 3.ª entidade)**, (abreviadamente, **YYY**);

Considerando que a INTERBOLSA concordou com a proposta *supra* referida na condição de que os termos do referido acordo de representação integrem os pressupostos da filiação e, nessa medida, devam ser concretizados nos aspetos que esta pressupõe sejam demonstrados perante a INTERBOLSA;

Considerando, dessa feita, a necessidade e conveniência em deles dar conhecimento às entidades interessadas, designadamente à INTERBOLSA,

Pelo **(FILIADO)** e pelo **(3.ª entidade)** é emitida a presente declaração:

O **(FILIADO)** e o **(3.ª entidade)** declaram e aceitam que os meios informáticos utilizados pelo primeiro no âmbito da respetiva filiação são os que, a todo o momento, se encontram identificados junto da INTERBOLSA.

O **(FILIADO)** e o **(3.ª entidade)** declaram e aceitam que, para efeitos de relacionamento do primeiro com a INTERBOLSA e com os serviços por esta prestados, as pessoas por si indicadas são as que, a todo o momento, constam dos Anexos II e III do Contrato de Filiação, nos termos aí estabelecidos.

O **(FILIADO)** e o **(3.ª entidade)** declaram e aceitam que a concretização do requisito referente à capacidade técnica necessária para garantir a prestação dos serviços relacionados com a participação nos sistemas geridos pela INTERBOLSA, bem como a ligação técnica e operacional aos mesmos, é realizada, indiretamente, pelo **FILIADO)** através do **(3.ª entidade)**.

O **(FILIADO)** e o **(3.ª entidade)** declaram e aceitam cumprir de forma diligente e transparente as regras de segurança informática impostas pela INTERBOLSA, designadamente no que se refere à identificação das pessoas autorizadas a solicitar códigos de utilizadores e a atribuição de senhas de acesso aos sistemas da INTERBOLSA, de acordo com os formulários disponibilizados por esta entidade gestora, de forma a evitar riscos operacionais ou a ocorrência de situações que ponham em causa a segurança dos sistemas.

O **(3.ª entidade)** declara que adotou todas as medidas necessárias, designadamente organizativas, destinadas a evitar riscos operacionais e conflitos de interesse, observando deveres de cuidado e empregando em toda a sua atuação elevados padrões de diligência profissional e de transparência na condução da atividade.

O **(3.ª entidade)** declara que se compromete a assegurar uma clara distinção entre a sua atividade e a atividade do **(FILIADO)**, no que se refere à participação nos sistemas da INTERBOLSA,

designadamente quanto à informação a remeter ou recebida desta entidade gestora e aos fluxos financeiros associados.

O **(FILIADO)** e o **(3.ª entidade)** declaram que, quanto é do seu conhecimento, não existe qualquer constrangimento legal ou operacional ao estabelecimento da relação identificada à INTERBOLSA, designadamente, no que se refere à obtenção das autorizações necessárias por parte dos reguladores e ao cumprimento dos deveres de informação que sobre as duas entidades impendam.

O **(FILIADO)** e o **(3.ª entidade)** declaram e aceitam dar conhecimento à INTERBOLSA, pela forma que esta determine, dos termos do acordo de representação entre eles celebrado e, bem assim, das alterações aos mesmos que sejam suscetíveis de, de alguma forma, comprometer ou inviabilizar o disposto no presente documento e ou a respetiva filiação.

Feito em triplicado, destinando-se os exemplares a cada um dos outorgantes e à INTERBOLSA, vai o presente documento assinado pelo **(FILIADO)** e pelo **(3.ª entidade)** em sinal da sua conformidade.

_____ *(local)* ___ *(dia)* _____ *(mês)* _____ *(ano)*

Pelo (FILIADO)

_____

(assinatura de quem tem poderes para representar a entidade)

Pelo (3.ª entidade)

_____

(assinatura de quem tem poderes para representar a entidade)